



NEW GAMES TECHNOLOGY

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA NGT BRASIL
TECNOLOGIA LTDA.**

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 1 de 24	

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno, ao integralizar o Programa de *Compliance* da NGT, complementa e desenvolve as disposições previstas pelo Código de Ética e Conduta da COMPANHIA.

Este documento dispõe acerca das condutas estimuladas e proibidas na condução das atividades da EMPRESA, a fim de que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade e transparência.

Assim, ao instituir a presente Política, a NGT afirma seu empenho em corroborar para a promoção de um ambiente corporativo preventivo de quaisquer práticas de corrupção e/ou suborno.

Desta forma, recomenda-se que esta Política seja conhecida e praticada pelos administradores, colaboradores e fornecedores da COMPANHIA, juntamente com as demais disposições previstas pelo Programa de Integridade da NGT.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 2 de 24	

2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

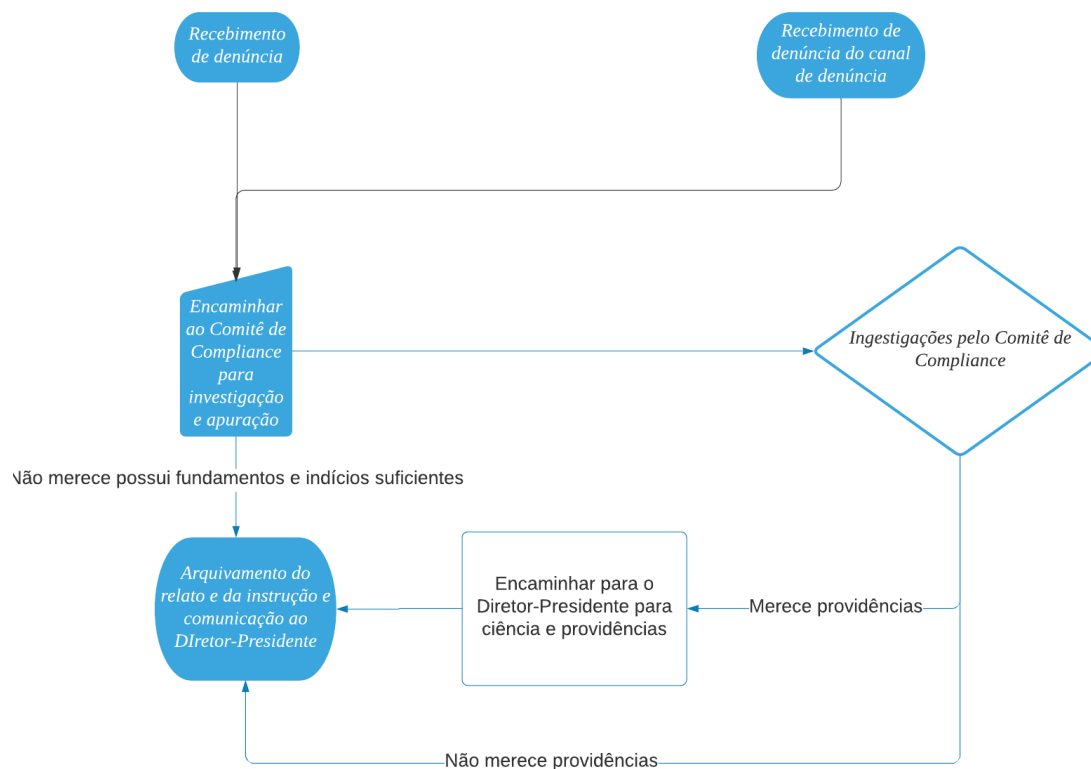
TÓPICO	DATA	ALTERAÇÃO
1. Apresentação da Política Anticorrupção e Antissuborno	01/09/2021	Emissão do documento
2. Controle de atualização da Política Anticorrupção e Antissuborno	01/09/2021	Emissão do documento
3. Fluxograma das principais atividades da Política Anticorrupção e Antissuborno	01/09/2021	Emissão do documento
4. Introdução da Política	01/09/2021	Emissão do documento
5. Objetivo da Política Anticorrupção e Antissuborno	01/09/2021	Emissão do documento
6. Âmbito de aplicação da presente Política	01/09/2021	Emissão do documento
7. Disposições da Política Anticorrupção e Antissuborno	01/09/2021	Emissão do documento
7.1. Parâmetros de conduta – Orientações Gerais – Vedação ao suborno	01/09/2021	Emissão do documento
7.2. Política de brindes	01/09/2021	Emissão do documento
7.3. Acionamento dos pontos de atenção (<i>red flags</i>)	01/09/2021	Emissão do documento
7.4. Relacionamento com agentes públicos	01/09/2021	Emissão do documento
7.5. Relacionamento com fornecedores	01/09/2021	Emissão do documento

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 3 de 24	

8. Liderança do Programa de <i>Compliance</i> e condução da presente Política	01/09/2021	Emissão do documento
9. Denúncias, investigações e sanções pelo descumprimento da presente Política	01/09/2021	Emissão do documento
10. Recursos financeiros e manutenção da Política Anticorrupção e Antissuborno	01/09/2021	Emissão do documento
11. Acompanhamento interno, Revisão e Retestes	01/09/2021	Emissão do documento
12. Referências normativas e documentos utilizados para a confecção da presente Política	01/09/2021	Emissão do documento
13. Disposições Gerais	01/09/2021	Emissão do documento

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 4 de 24	

3. FLUXOGRAMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 5 de 24	

4. INTRODUÇÃO DA POLÍTICA

A instituição da presente Política Anticorrupção e Antissuborno revela o compromisso da NGT em garantir a condução ética e o respeito à integridade no desempenho de suas atividades.

Não pactuar com quaisquer atos que possam configurar prática de suborno ou corrupção constitui um dos fundamentos que sustentam as relações da NGT no mercado, e que compõem o Programa de *Compliance* da EMPRESA.

Deste modo, a Política Anticorrupção e Antissuborno deve ser lida em conjunto com o Código e Ética e Conduta da COMPANHIA, contribuindo para o integral cumprimento dos documentos integrantes do Programa de Integridade da NGT.

5. OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A presente Política tem como objetivo estabelecer um programa de combate à adoção de comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno, descrevendo condutas vedadas e recomendadas pela NGT.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 6 de 24	

Para concretizar este propósito, o documento estabelece diretrizes de orientação aos colaboradores, administradores e fornecedores da **COMPANHIA**, assim como dispõe acerca de mecanismos de denúncia e de sanções, previstas para o fim de evitar a prática de suborno ou corrupção na condução dos negócios da **EMPRESA**.

A Política Anticorrupção e Antissuborno fundamenta-se nos ditames legais atinentes ao assunto, tais como a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Presidencial nº 8.420/2015, embasando-se também nas recomendações expedidas por entidades de referência nacionais – como a ABNT NBR ISO 37.001 e ABNT NBR ISO 37.301 – e internacionais, a exemplo do Programa de Integridade e Recomendações da *Responsible Gaming* da WORLD LOTTERY ASSOCIATION (WLA).

Integrando, portanto, o Programa de *Compliance* da NGT, este documento exerce a função de instituir instruções diretivas para garantir que padrões de conduta éticos e íntegros sejam adotados no âmbito da **EMPRESA**.

6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política Anticorrupção e Antissuborno da NGT destina-se aos administradores, colaboradores e fornecedores da **COMPANHIA**, que dela devem tomar ciência, de modo a praticá-la no dia a dia da **ORGANIZAÇÃO**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 7 de 24	

Também se submetem às disposições deste documento todos aqueles que executam atividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da NGT, compreendendo igualmente aquelas realizadas por terceiros intermediários.

Assim, aplica-se a presente Política à NGT como um todo, no sentido de garantir o cumprimento de um conjunto de padrões mínimos de integridade e transparência nas relações da COMPANHIA.

7. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

7.1. Parâmetros de conduta – Orientações Gerais – Vedação ao suborno

Alicerçada nos princípios de governança corporativa, a EMPRESA, ao repudiar em quaisquer hipóteses a prática de atos que possam caracterizar corrupção, preza pela estrita observância das normas de conduta e integridade em todos os seus níveis hierárquicos, assim como nas relações com agentes públicos e privados e nos âmbitos de atuação nacional e internacional.

Diante disso, estabelecem-se as seguintes vedações aos administradores e colaboradores da COMPANHIA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 8 de 24	

- a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;
- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As vedações de comportamento supramencionadas se estendem para além das relações da NGT com o Poder Público, alcançando todo o campo de interações da EMPRESA no desenvolvimento de suas atividades, inclusive no setor privado, no relacionamento com particulares e demais atores do mercado.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 9 de 24	

Para os fins da presente Política, entende-se por agente público: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou, iii) toda pessoa definida como "funcionário público" na legislação interna.

Em tempo, a COMPANHIA assevera que nenhum administrador ou colaborador da NGT sofrerá discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a fazer parte de qualquer prática que possa ser caracterizada como suborno ou que possa acarretar em vantagem indevida, ainda que tal atitude resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios para a ORGANIZAÇÃO.

Desta forma, a NGT pretende, por meio da presente Política, garantir transparência e lisura nas suas relações, reforçando a importância de se observar as disposições presentes neste documento.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 10 de 24	

7.2. Política de brindes

O oferecimento e o recebimento de brindes e presentes, comuns no âmbito comercial, contribuem para o estabelecimento de boas relações corporativas, e devem ser sucedidos em espírito de cortesia de negócios.

Entende-se por brindes e presentes lembranças esporádicas, ofertadas em ordem institucional e de forma generalizada, em períodos de festividades ou em eventos comemorativos, tais como canetas, agendas, calendários, livros e outros brindes usualmente utilizados no mercado.

Nesse sentido, tal prática é permitida desde que não objetive gerar na pessoa que os recebe quaisquer ações que possam configurar vantagem indevida ou recompensa pela prática de ação ou omissão de conduta.

Dessa maneira, e de acordo com o estabelecido no item 6.5 do Código de Ética e Conduta da NGT, nas ocasiões tanto de oferta como de recebimento de brindes e presentes, os colaboradores, parceiros e fornecedores da COMPANHIA devem analisar os seguintes aspectos:

- 1. Certificar-se de que o recebimento de brindes e presentes ocorre por ordem institucional ou de divulgação, uma vez que são permitidos somente nessas duas hipóteses;*
- 2. Verificar se o presente ou brinde possui valor exorbitante ou capaz de causar situação de conflito de interesses, utilizando-se a razoabilidade e a proporcionalidade como critério de avaliação situacional; e*

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 11 de 24	

3. Observar se o presente ou brinde ultrapassa o valor máximo de R\$100,00 (cem reais).

O Comitê de *Compliance* deve ser consultado quando do oferecimento de quaisquer brindes ou presentes, devendo ser acionado por meio do e-mail compliance@ngtgaming.com, que procederá à avaliação do caso, orientando a melhor forma de agir diante do contexto.

7.3. Acionamento dos pontos de atenção (*red flags*)

Para melhor compreensão das disposições da Política Anticorrupção e Antissuborno, apresenta-se a seguir um conjunto de situações meramente exemplificativas para demonstração de potenciais ocorrências de operações suspeitas ou, ainda, que envolvam ações que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade da NGT:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados exclusivamente em dinheiro em espécie;
- Pagamentos realizados para *offshores* ou em sede de países conhecidos como “paraísos fiscais”;
- Pedido de estruturação de operação com o objetivo de disfarçar fatos relevantes ou de se esquivar do cumprimento de disposições legais;
- Ausência, por parte do contratado, de experiência, *know-how* ou técnica adequada para a execução do contrato;
- O contratado foi constituído recentemente e não possui informações de qualificação técnica ou profissional compatíveis com o objeto contratual;
- Exigência de participação de terceiros para intermediar a

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 12 de 24	

- concretização de contrato ou fechamento de negócio;
- Recusa, por parte do fornecedor ou potencial contratado, em acatar a Política de Integridade da NGT, conforme o disposto nesta Política Anticorrupção e Antissuborno, e de acordo com o previsto pelo Código de Ética e Conduta da NGT ou, ainda, no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- Recusa de encaminhamento, pelo fornecedor, de documentação solicitada para a realização de procedimentos de *due diligence*; e,
- Existência de relacionamento pessoal, familiar ou comercial entre um terceiro indicado pelo contratado e autoridade integrante da Administração Pública.

Verificada a ocorrência de quaisquer dessas situações mencionadas acima, ou constatada circunstância que configure potencial violação às disposições do Programa de Integridade – mesmo que não constante deste rol exemplificativo –, deverão ser acionados os mecanismos de denúncia da EMPRESA.

Esta medida visa garantir lisura e transparência na condução dos negócios e das atividades da NGT, valores inerentes ao Programa de *Compliance* da ORGANIZAÇÃO.

7.4. Relacionamento com agentes públicos

Considerando-se que a natureza da atividade desempenhada pela NGT, inerente à jogos, apostas e correlatos, constitui objeto de constante fiscalização pelo Poder Público, ressalta-se a imprescindibilidade de conhecer e aplicar as normativas que regem essa interação.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 13 de 24	

Nesse sentido, as relações da NGT com agentes públicos devem ser pautadas pela boa-fé, integridade e absoluto respeito, sendo **absolutamente vedado** o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público, nos termos do item 6.1 do Código de Ética e Conduta da ORGANIZAÇÃO.

Assim sendo, todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da NGT devem observar que, na eventualidade de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta de negócio que não se revele compatível com as disposições do Código de Ética e Conduta da NGT, devem externar sua postura de não compactuar com a oferta de qualquer espécie de vantagem ilícita.

Além disso, constatada a ocorrência de ato ou omissão que viole ou possua potencial de violar os valores da NGT previstos em seu Programa de *Compliance*, orienta-se a imediata comunicação do acontecimento no canal de denúncias da EMPRESA e, em sendo o caso, no órgão público ou entidade competente.

Ademais, ressalta-se que, em reuniões, fiscalizações, ou quaisquer interações da NGT com autoridades públicas, é imprescindível que estejam presentes no mínimo 2 (dois) integrantes da COMPANHIA, para que seja possível relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos nas tratativas com os agentes públicos.

Assevera-se, por fim, a obrigatoriedade da adoção das medidas constantes neste e nos demais documentos integrantes do Programa de

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 14 de 24	

Compliance da NGT, assim como reforça-se a necessidade de cumprimento das orientações expedidas pelo Comitê de *Compliance*, no sentido de promover uma tratativa íntegra, transparente e ética para com os agentes públicos e, conseqüentemente, para com o Poder Público num geral.

7.5. Relacionamento com fornecedores

Mais do que instituir Referenciais de Integridade na própria estrutura de organização da NGT, a EMPRESA entende por fundamental a adoção dos valores e princípios contidos em seu Programa de *Compliance* no seu inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores.

Nesse sentido, a COMPANHIA compreende ser essencial o estabelecimento de relações com empresas fornecedoras que possuam a integridade como preceito que opera como norte de atuação no mercado.

Para tanto, estabelece um procedimento de verificação interna de integridade, previamente à pactuação de parcerias estratégicas ou à efetivação de contratos de alto valor ou de considerável risco.

Assim, a EMPRESA poderá realizar procedimento de *duo diligence* de integridade, a fim de analisar aspectos concernentes:

1. *Ao exame da reputação do potencial parceiro de negócio ou contratado no mercado;*

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 15 de 24	

2. *À constatação de que atua, no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade jurídica, técnica, ambiental, econômica ou financeira de forma compatível com o objeto da execução do contrato; e*
3. *À verificação da compatibilidade da expertise do contratado com o objeto contratual a ser desenvolvido.*

Ressalta-se, ainda, no caso da eventualidade de se descumprir com o previsto no Código de Ética e Conduta da NGT, a possibilidade da realização de procedimento de verificação interna de integridade durante a execução do contrato.

Esta medida tem como objetivo realizar um acompanhamento mais preciso das atividades desempenhadas pelo fornecedor, contratado ou parceiro de negócios no âmbito do instrumento contratual firmado entre as partes.

Insta salientar, ademais, a obrigatoriedade da inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pela NGT, e o seu respectivo cumprimento pela parte contratada.

Por fim, recomenda-se o conhecimento, por parte de todos os colaboradores da parte contratada, das leis e normativas que regem o funcionamento e a regularidade da atividade de jogos e loterias esportivas.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 16 de 24	

Pretende-se, por meio destas recomendações, estabelecer relações éticas e seguras com os fornecedores da NGT, norteadas pelos preceitos e pelas boas práticas da governança corporativa contidas no Programa de *Compliance* da ORGANIZAÇÃO.

8. LIDERANÇA DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE* E CONDUÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A condução e do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno ocorrerá de maneira semelhante à liderança do Programa de Integridade, sendo partilhada entre o Diretor-Presidente da NGT e o Comitê de *Compliance*.

Eles serão responsáveis pela implementação e monitoramento da Política Anticorrupção e Antissuborno, exercendo as seguintes atribuições:

- 1. Viabilizar meios de garantir que essa Política, em conjunto com os demais mecanismos dispostos no Programa de Compliance que lhe complementam, seja implementada e mantida em sua integralidade.*
- 2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações dispostas neste documento.*
- 3. Promover treinamentos de prevenção à prática de corrupção e suborno com periodicidade definida.*

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 17 de 24	

4. *Revisar a presente Política Anticorrupção e Antissuborno, atualizando-a conforme especificidades e necessidades da Empresa no decorrer dos anos; e,*
5. *Garantir, junto ao Diretor-Presidente, que a NGT disporá dos recursos necessários para operar adequadamente o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno.*

Além das funções supramencionadas, é de incumbência do Comitê de *Compliance* discutir acerca de eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política.

O Comitê também decidirá sobre as denúncias recebidas pelos canais de denúncias, conduzindo as investigações internas relacionadas a corrupção e suborno.

Nesse âmbito, o Comitê assegurará que os integrantes da NGT não sofram retaliação, discriminação ou ação disciplinar quando do oferecimento de relatos de boa-fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política Anticorrupção e Antissuborno.

O Comitê de *Compliance* assumirá a tarefa de ser o porta-voz da presente Política, comunicando-a em todo o seu âmbito de aplicação, tanto interna como externamente à NGT, nas relações com o mercado.

Da mesma maneira, é de responsabilidade do Comitê a promover a disponibilidade desta Política a todos os interessados, de maneira atualizada e nos idiomas apropriados dentro da ORGANIZAÇÃO, também

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 18 de 24	

esclarecendo eventuais dúvidas provenientes da interpretação deste documento.

Por fim, deve o Comitê promover ações para ressaltar a importância e contribuir para a eficácia do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção, comunicando e encorajando o uso dos canais de denúncia para a apuração de eventuais práticas em desconformidade com a Política Anticorrupção e Antissuborno no desenvolvimento das atividades da NGT.

9. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

Com o intuito de assegurar o cumprimento dos mecanismos de *Compliance* e integridade, a **NGT Brasil Tecnologia** disponibiliza canais de denúncia, para que colaboradores e terceiros consigam informar irregularidades, além de mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé, de acordo com o item 6.1 do Código de Ética e Conduta.

Inclusive, denúncias poderão ser comunicadas diretamente aos membros do Comitê de *Compliance*, podendo ser de forma pessoal ou outro meio de comunicação.

Os canais de denúncias referente a prática de corrupção e suborno são os seguintes:

- E-mail: compliance@ngtgaming.com

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 19 de 24	

- Website: <https://www.ngtgaming.com/>

As informações sobre condutas irregulares, em atenção as que causam preocupação acerca de antissuborno, serão amplamente investigadas e tratadas, sendo que o denunciante não sofrerá retaliação.

As denúncias serão encaminhadas ao Comitê de *Compliance*, o qual iniciará as investigações, podendo realizar inquéritos para determinar os fatos, diligências a fim de analisar o caso concreto, verificar possíveis irregularidades ou situações de desconformidade, coletar documentos pertinentes, obter prova testemunhal e requerer relatórios por escrito e assinados sobre o caso. Tais atos deverão respeitar as leis em vigor e obrigações legais perante as autoridades.

Além disso, as investigações também poderão ser iniciadas a pedido da Administração da **NGT Brasil Tecnologia**, por meio de ofício.

Durante o andamento das investigações, os administradores da **NGT Brasil Tecnologia**, colaboradores e terceiros poderão colaborar com buscas de informações e provas, sob a supervisão do Comitê de *Compliance*, sempre conduzindo de forma confidencial e sigilosa.

Para garantir que as investigações sejam eficientes e úteis, o Conselho de Administração e às Diretorias e Diretores Estatutários darão todo o auxílio e respaldo necessário ao Comitê de *Compliance*.

Sob nenhuma hipótese, pessoas envolvidas na denúncia irão conduzir as investigações, ainda que exerçam atividades na Administração

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 20 de 24	

ou no Comitê de *Compliance* da **NGT Brasil Tecnologia**. Diante disso, certos preceitos como discrição, sigilo, profissionalismo, imparcialidade e integridade deverão ser observados durante as investigações, para que os fatos sejam devidamente apurados e os resultados eficazes, mantendo a confidencialidade.

Caso os resultados indiquem uma infração à esta política, o Comitê de *Compliance* encaminhará os resultados à Administração, que analisará e tomará as medidas que entender cabíveis. As medidas que podem ser aplicadas pela **NGT Brasil Tecnologia** serão analisadas caso a caso, dependendo de quem praticou a conduta e sua gravidade, conforme o item 6.6 do Código de Ética e Conduta.

Simultaneamente, a **NGT Brasil Tecnologia** realizará um estudo criterioso sobre seus procedimentos de anticorrupção e antissuborno, para averiguar se o caso aconteceu devido a alguma falha ou irregularidade.

Ademais, a Política de Anticorrupção e Antissuborno deve ser cumprida integralmente por todos, sob pena de ações disciplinares previstas em leis vigentes.

O Comitê de *Compliance* tem a obrigação de documentar todos os dados coletados, referente às denúncias, investigações realizadas, resultados e sanções aplicadas, e enviar ao Conselho de Administração semestralmente.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 21 de 24	

10. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

O órgão responsável por determinar e fornecer recursos humanos, físicos e financeiros necessários, a fim de estabelecer, implementar, manter e melhorar esta Política é o Diretor-Presidente.

Os recursos que a Diretoria tem o dever de coordenar estão compreendidos da seguinte forma:

(i) Recursos Humanos: Esta Política contará com pessoal suficiente e capacitado, para sua implementação e manutenção, com membros da **NGT BRASIL TECNOLOGIA** destacados a exercerem funções de *Compliance*, referente ao antissuborno e anticorrupção;

(ii) Recursos Físicos: Serão destinados espaços, mobiliários e equipamentos, a fim de garantir a execução desta Política, em especial para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de *Compliance*;

(iii) Recursos Financeiros: O Diretor-Presidente destinará orçamento suficiente para o funcionamento do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 22 de 24	

11. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES

O Comitê de *Compliance* da NGT Brasil Tecnologia é responsável por desenvolver e promover melhorias no Sistema de Gestão Antissuborno.

Semestralmente o Comitê reportará às Diretorias e ao Conselho de Administração da NGT Brasil Tecnologia, os dados e resultados obtidos na auditoria interna. Além disso, os relatórios também incluirão o número de casos de inconformidade relatados, bem como a apresentação dos resultados obtidos por meio dos mecanismos de comunicação do Programa de *Compliance* e da Política Anticorrupção e Antissuborno, que serão analisados criteriosamente.

Todas as etapas serão documentadas pelo Comitê de *Compliance*.

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A CONFECCÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A confecção da presente Política Anticorrupção e Antissuborno levou em consideração as seguintes normas, documentos, instruções normativas, entre outros:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Presidencial nº 8.420/2015;
- Portaria nº 909/2015, da Controladoria-Geral da União;

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 23 de 24	

- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*); e,
- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 – *Compliance management systems – Requirements with guidance for use*).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Anticorrupção e Antissuborno da **NGT Brasil Tecnologia** foi aprovada em 01/09/2021, pelo Diretor-Presidente da EMPRESA.

A Política de Anticorrupção e Antissuborno da **NGT Brasil Tecnologia** entre em vigor na data de 01/09/2021.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	01/09/2021
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia	Edgar Lenzi	Página 24 de 24	